



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
122900509
85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo seu Governador SÉRGIO CABRAL, designado **ESTADO**, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n - Palácio Guanabara, nesta cidade e o **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)**, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do ESTADO do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº. 33.147.315/0001-15, com sede na Av. Nilo Peçanha, 175, 2º andar, nesta cidade, representado por seu Liquidante, Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, nomeado nos termos da Assembléia Geral de Acionistas, realizada no dia 12 de fevereiro de 2007, doravante designado **BERJ**, observados os princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO que o **ESTADO** não pode prescindir de uma instituição financeira que realize o pagamento de seus servidores, pensionistas e fornecedores de bens e serviços, bem como a arrecadação de tributos e rendas das suas administrações direta, indireta, autárquica e fundacional junto aos contribuintes, sua centralização e repasses legais;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** e o **BERJ** podem contratar, diretamente entre si a aquisição de bens e/ou serviços, com base o inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº. 4.825, de 21 de agosto de 2006, alterada pela Lei Estadual nº. 5.281, de 30 de junho de 2008, o **ESTADO** tem interesse na alienação das ações de emissão do **BERJ** de sua titularidade, mediante procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a transferência para o **BERJ** do direito de pagamento de servidores e fornecedores, recebimento de tributos e outros serviços financeiros do **ESTADO** constituem atrativo para a aquisição do controle acionário do **BERJ**, tal qual ocorreu quando se privatizou o Banco **BANERJ S.A.**, que foi privatizado tendo dentre os seus ativos o direito de prestação de serviços semelhantes;

CONSIDERANDO que conferir maior atratividade ao **BERJ** traz melhores expectativas sobre o preço de venda das ações, permitindo maior ganho aos seus acionistas quando da alienação de seus títulos societários;

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços com o Banco **BANERJ S.A.**, sucedido pelo **BANCO ITAÚ**, se encerrará em 31 de dezembro de 2011, devendo o **ESTADO** providenciar meios para a continuidade de tais serviços;



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESO Nº 22.2902/09
Data _____
Assinatura _____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o conjunto das características aludidas anteriormente, somado ao fato de que o princípio de igualdade restará preservado, pois este Contrato integra o patrimônio do **BERJ** que, mediante processo de venda pública, torna-o acessível a todos os interessados, configuram a hipótese contemplada no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer 24/2009-HBR, proferido no Processo Administrativo nº E – 12/2902/2009;

CONSIDERANDO que o **BERJ** poderá ter cessado o seu estado de liquidação e ser autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a continuar o exercício de suas atividades bancárias;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se submeterá às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objeto a prestação, ao **ESTADO**, pelo **BERJ**, em caráter de exclusividade, dos serviços descritos e caracterizados nas demais cláusulas deste instrumento e nas Condições Gerais do **Anexo A**, pelo prazo compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Todos os direitos e obrigações atribuídas ao **BERJ** pelo presente Contrato poderão ser cedidos, no todo ou em parte, à instituição financeira que adquirir o controle acionário do **BERJ**, ou instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro (**CESSIONÁRIO**), independentemente de anuência do **ESTADO**.

Parágrafo Segundo - Entende-se por **ESTADO** todos os órgãos ou entidades, já existentes ou que vierem a ser criados, integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do **ESTADO**.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a eficácia do Contrato de Compra e Venda referido na Cláusula Quinta até 31 de julho de 2011, este Contrato ficará resolvido sem ônus ou penalidade para qualquer das partes.

Parágrafo Quarto - Todos os órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, relacionados no **Anexo C**, aderem ao presente Contrato na forma do **Anexo D**. Relativamente aos órgãos e entidades que vierem a ser criados a partir da data de assinatura deste instrumento, o **ESTADO** se obriga a tomar as providências para a necessária adesão, que será levada a efeito mediante formalização do respectivo Termo de Adesão – Anexo B, que para todos os efeitos de direito passará a fazer parte integrante deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO
Nº 2902 097
8f

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelece-se como condição suspensiva à eficácia do presente Contrato a sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas do **BERJ**, a cessação do estado de liquidação do **BERJ** e a obtenção junto ao **BACEN** de autorização para a retomada das atividades relacionadas ao seu objeto social.

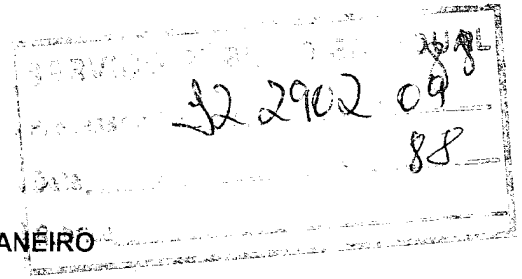
Parágrafo Único – Não ocorrendo a alienação das ações do **BERJ** de titularidade do Estado até o dia 30 de junho de 2011, este Contrato ficará resolvido sem ônus ou penalidade para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, poderão, se assim quiserem, aderir ao presente contrato, nos termos da lei, mediante a assinatura do Termo de Adesão – **Anexo B**, cujas condições específicas da prestação do serviço serão ajustadas em vistas das suas peculiaridades.

CLÁUSULA QUARTA – Ressalvados os casos expressos previstos em Lei, os serviços específicos de cada órgão da administração pública estadual, direta e indireta, não previstos neste instrumento, serão contratados exclusivamente junto ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO**, com registro de todas as características e condições para a prestação dos serviços, inclusive valor e condições da contratação, respeitadas as condições de mercado. Esses serviços e suas condições serão descritos no Termo de Adesão, constante do **Anexo B**, mesmo que contratados posteriormente, aditando-se o Termo de Adesão nesse caso.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao **BERJ** e ao **CESSIONÁRIO** a prerrogativa, já incluída no preço ora ajustado, de oferecer aos servidores quaisquer produtos e serviços, inclusive ser agente credenciado pelo **ESTADO** para oferecimento aos servidores de empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico expedido pelo **ESTADO**, bem como produtos de previdência, seguros, cartões de crédito e demais modalidades praticadas no mercado financeiro ou de capitais.

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência da assinatura deste Contrato e de todos os seus termos anexos, o **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** pagará ao **ESTADO** a quantia de R\$ 374.770.000,00 (Trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de plena eficácia do Contrato de Compra e Venda do controle acionário do **BERJ** a ser firmado entre o **ESTADO** e o vencedor do Leilão de venda do controle acionário do referido Banco, valor esse que será atualizado pela TR da data da assinatura do contrato até a data do efetivo desembolso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Pela prestação dos serviços ora ajustada não será devida ao **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** qualquer remuneração adicional, respeitadas todas as demais condições previstas neste Contrato, Anexos e Termos de Adesão.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação do *caput* os serviços não abrangidos por este Contrato e objeto de Convênios ou Contratos específicos com órgãos da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados ou de conhecimento público, tais como: greves, revoluções, proibições de tráfego, atos dos poderes públicos, inundações ou demais eventos da natureza, ficará o **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA OITAVA - O **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, a arrecadação e a prestação de serviços de que trata este Instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** pelo **ESTADO**, por intermédio de meio físico ou magnético.

CLÁUSULA NONA – O **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** será responsável pelos rateios e repasse dos recursos do **ESTADO** aos seus Municípios, na forma da lei, cujos créditos serão realizados em contas correntes desses Municípios nas Agências do **BERJ** ou **CESSIONÁRIO**. Os Municípios poderão realizar suas operações e movimentações financeiras junto ao **BERJ** ou **CESSIONÁRIO**, bem como utilizar-se de suas prestações de serviços, observadas as condições negociadas em cada caso e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cada parte obriga-se a reparar todo e qualquer dano causado a outra decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência de seus prepostos, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **ESTADO** recolherá através do **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** as contribuições e impostos devidos, referentes às obrigações sociais, decorrentes dos pagamentos a seus servidores, pensionistas e fornecedores de bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na eventualidade de o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** ficarem impedidos de prestarem os serviços contratados, em virtude de ato das autoridades fiscalizadoras do Sistema Financeiro Nacional, o **ESTADO** poderá promover a rescisão justificada deste Contrato, respeitado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de rescisão deste Contrato, os valores pagos deverão ser devolvidos pelo **ESTADO**, corrigidos pela SELIC desde a data do pagamento até o efetivo reembolso, observada a regra de proporcionalidade que leve em consideração o prazo decorrido e o prazo a decorrer de vigência deste Contrato, montante esse acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de culpa do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A imposição de qualquer penalidade pelo **ESTADO**, inclusive a de rescisão contratual, observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Até o trânsito em julgado do processo administrativo de que resultar a rescisão, a prestação de serviços não será interrompida.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **ESTADO** providenciará o encaminhamento de cópia autêntica deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado, bem como sua publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos legais, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento é firmado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
22 2902 09
89



90

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO A – Condições Gerais – Composta de seis capítulos (1º - do pagamento aos servidores e pensionistas do **ESTADO**; 2º - do pagamento aos fornecedores de bens e serviços, 3º - da arrecadação de tributos e rendas estaduais, sua centralização e repasses; 4º - das unidades bancárias; 5º - da conta centralizadora; 6º - das operações de câmbio e comércio exterior).

ANEXO B – Modelo de Termo para futuras adesões ao Contrato

ANEXO C – Relação dos órgãos estaduais que aderem ao presente no momento de sua assinatura.

ANEXO D – Termo de Adesão dos órgãos mencionados no Anexo C

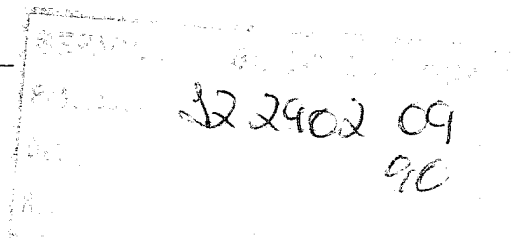
ANEXO E – Planilha de permanência dos valores relativos à arrecadação de tributos e rendas estaduais e das importâncias destinadas ao pagamento dos servidores, pensionistas e fornecedores de bens e serviços e fechamento das operações de câmbio e comércio exterior.

Rio de Janeiro, de _____ de 2010

SÉRGIO CABRAL
ESTADO

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA
DE OLIVEIRA - BERJ

TESTEMUNHAS:





SERVIÇO Nº 2902 09
Data: 93

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO A

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)

CAPÍTULO PRIMEIRO

1 - DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO ESTADO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

- 1.1 O pagamento aos servidores e pensionistas do **ESTADO** será efetuado mediante crédito em contas de titularidade do servidor ou pensionista, mantidas na forma da legislação em vigor à época no **BERJ** ou no **CESSIONÁRIO**. Na hipótese de impedimento de ordem legal, poderão ser analisadas outras formas para o pagamento, em conjunto com o **ESTADO**.
- 1.2 Para os efeitos deste Contrato entende-se por servidor o funcionário público estadual civil ou militar, ativo, inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista ou prestador de serviço pessoa física ligado ao **ESTADO**, seja com vínculo atual, seja futuro. Entende-se por pagamento a servidor e pensionista o pagamento normal dos seus vencimentos mensais, o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos ou pensões.
- 1.3 Do servidor ou pensionista que optar por utilizar produtos ou serviços do **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** serão cobradas as tarifas e taxas do pacote de conta contratado e/ou constante da Tabela Geral de Tarifas publicada pelo **BERJ** ou pelo **CESSIONÁRIO**, ressalvadas as isenções previstas na legislação em vigor à época.
- 1.4 O pagamento dos servidores e pensionistas será feito pelo **BERJ** ou **CESSIONÁRIO**, de acordo com o Calendário estipulado pelo **ESTADO**, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Entende-se compreendido no referido pagamento não só os vencimentos mensais, mas também as folhas suplementares ou qualquer outro complemento. Nestes últimos casos, o **ESTADO** poderá definir datas de pagamento independente do calendário.
- 1.5 Para a efetivação dos créditos em conta, o **ESTADO** enviará ao **BERJ** ou **CESSIONÁRIO**, por meio magnético, informações de cada beneficiário, contendo número de registro ou assemelhado, o nome, CPF, número completo da agência e conta, a importância líquida a ser creditada e informações globais, totalizando a quantidade e o valor dos pagamentos a



12
22902 09
92

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- serem efetuados por agência. Essas informações deverão ser encaminhadas pelo **ESTADO** ao **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis da data prevista para a disponibilização dos valores.
- 1.6 Os impostos e contribuições devidos pelo **ESTADO** em decorrência do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão recolhidos no **BERJ** ou **CESSIONÁRIO**, por meio de transmissão de OB correspondente para crédito em conta interna do **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** e do envio no dia seguinte das respectivas Guias para autenticação. Caso o pagamento dos impostos e contribuições devidas seja efetuado por meio eletrônico, o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** disponibilizará o comprovante, na forma da legislação em vigor.
 - 1.7 O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** poderá, a seu exclusivo critério, e isento de qualquer responsabilidade, acatar, por conta e risco do **ESTADO**, solicitações para bloqueio ou cancelamento de créditos a serem efetuados nas contas dos seus servidores e pensionistas, desde que os pedidos do **ESTADO** sejam formalizados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data prevista para crédito e/ou pagamento. A não observância desse prazo isentará o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** de qualquer responsabilidade se o servidor, eventualmente, receber o pagamento e/ou o sacado receber o crédito correspondente. Após a efetivação do crédito em conta, qualquer débito, caracterizado como estorno, somente poderá ser realizado com a devida autorização através de Alvará Judicial ou Ofício do **ESTADO**, acompanhado, neste caso, de declaração expressa do servidor com firma reconhecida.
 - 1.8 O **ESTADO** disponibilizará ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO**, por meio de Ordens Bancárias - OB emitidas através do SIAFEM, de acordo com o calendário ou de outras datas definidas pelo **ESTADO**, conforme subitem 1.4, os recursos para os créditos e os pagamentos previstos neste item, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo E.
 - 1.9 O servidor ou pensionista dirigir-se-á à agência de sua preferência do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO**, munido do contra-cheque e demais documentos previsto na legislação em vigor para a abertura de conta.
 - 1.9.1 Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas no **BERJ** ou no **CESSIONÁRIO**, desde que atendam às cláusulas do presente contrato, poderão ser utilizadas para crédito do salário.
 - 1.10 Na hipótese de o **ESTADO** não cumprir a obrigação de manter na (s) respectiva (s) conta (s) corrente (s) os recursos suficientes e disponíveis nos prazos aqui pactuados, ficará o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** desobrigado, de pleno direito, de prestar os serviços ajustados neste instrumento, sem que caiba ao **ESTADO** o direito a qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial a qualquer título.



32.2902 292
93

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.10.1 Sem prejuízo do disposto no item 1.10, havendo no **BERJ** recursos suficientes arrecadados, mas ainda não disponíveis, o **ESTADO** pode solicitar ao **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** a prestação dos serviços. Neste caso, o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** ficará autorizado a cobrar uma remuneração compensatória, com base na Taxa Referencial - SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) pelo número de dias faltantes para que se completem os prazos previstos neste instrumento, para liberação dos recursos arrecadados e para disponibilização dos recursos pelo **ESTADO** com vistas à realização dos pagamentos.

1.11 Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** compromete-se a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **ESTADO** as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis.

1.12 Fica assegurada ao **BERJ** e ao **CESSIONÁRIO** a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado pelo **ESTADO** para oferecimento aos servidores de empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico expedido pelo **ESTADO**.

CAPÍTULO SEGUNDO

2 - DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS.

2.1 - O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO**. Nos casos de fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO**, ou de fornecedor que não possa, a critério exclusivo da instituição financeira, manter conta no **BERJ** ou no **CESSIONÁRIO** ou, ainda, de fornecimento de pequenos valores de acordo com critérios definidos pelas partes, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

2.2- O fornecedor não correntista deverá providenciar a abertura de conta de depósitos na agência de sua preferência do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO**, comunicando ao **ESTADO** o seu número para o devido registro.

2.3- Para efetivação dos créditos em conta corrente dos fornecedores, o **ESTADO**, até às 19h50min do 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o crédito, providenciará a transmissão do arquivo eletrônico do SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, ou de outro sistema que venha a substituí-lo, contendo as



BERJ/... 09
122902 09
94

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ordens Bancárias - OB executadas para débito contra a Conta Única do Tesouro Estadual ou as subcontas da Conta Centralizadora do Tesouro.

- 2.4- O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** retornará ao **ESTADO**, por meio magnético, informações contendo as OB devidamente creditadas nas contas dos beneficiários e a data do efetivo crédito.
- 2.5- Os impostos e contribuições devidos pelo **ESTADO**, em decorrência do pagamento a fornecedores, serão recolhidos através do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO**, por transmissão por meio magnético das OB correspondentes para crédito em conta interna daquela instituição financeira e do envio, no dia seguinte, das respectivas Guias, que deverão ser devolvidas devidamente autenticadas pelo **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** ao **ESTADO**. Caso o pagamento dos impostos e contribuições devidas sejam efetuados por meio eletrônico, o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** disponibilizará o comprovante, na forma da legislação em vigor.
- 2.6- O **ESTADO** disponibilizará ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO** os recursos para os créditos previstos neste item, conforme Anexo E.

CAPÍTULO TERCEIRO

3 - DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS ESTADUAIS, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSES.

3.1 O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** obriga-se a receber as importâncias provenientes da arrecadação de tributos e outras rendas estaduais que lhe sejam entregues por terceiros e pelas repartições arrecadoras do **ESTADO**, ou por outras entidades legalmente habilitadas, através de "Documento de Arrecadação do Rio de Janeiro - DARJ" ou de outro documento autorizado pelo **ESTADO**.

3.1.1 Pela prestação do serviço de arrecadação de tributos e rendas estaduais prevista neste item não será devida ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO** qualquer remuneração, ressalvadas as disposições previstas neste Contrato e nos instrumentos a serem firmados com fundamento na Cláusula Quarta deste ajuste.

3.2 - O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** será o banco centralizador da arrecadação tributária.

3.3 - O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** será o repassador aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, através de créditos em contas correntes dos Municípios na unidade **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO** por eles escolhida, dos recursos oriundos do ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo **ESTADO** em favor dos seus Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.4 - O **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO** obriga-se a receber a arrecadação mencionada, obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo **ESTADO**, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidas pelo BACEN para a rede bancária, comprometendo-se o **ESTADO** a comunicar à instituição financeira ao **BERJ** qualquer alteração nas referidas instruções.

3.5 - O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, quando calculados e estipulados pela Secretaria Estadual da Fazenda, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando o documento não atender às normas do Sistema Estadual de Arrecadação estabelecida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

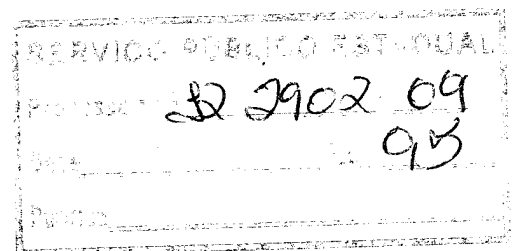
3.6- O **ESTADO** autoriza o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** a receber cheques de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

3.6.1 O **ESTADO**, neste ato, outorga ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

3.6.2 O valor do (s) cheque (s) acolhidos pelo **BERJ** ou pelo **CESSIONÁRIO**, referente ao recebimento de DARJ/DEA na forma prevista no Manual de Captura e acordado entre as PARTES, e não honrado (s), após a 2ª apresentação, será(ão) deduzido(s) do valor a repassar ao **ESTADO**, sendo o(s) respectivo(s) encaminhado(s) ao **ESTADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O documento devolvido deverá ser encaminhado à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ARRECADAÇÃO - SEAR, mediante ofício, e deverá conter:

DADOS DO CHEQUE:

- 1 - CNPJ / CPF do emitente
- 2 - nome do emitente
- 3 - conta corrente
- 4 - código do banco
- 5 - nome do banco
- 6 - agência do banco
- 7 - número do cheque
- 8 - valor total do cheque
- 9 - motivo da devolução





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

96
ESTADO
2902 09
96

DADOS DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO:

- 1 - CNPJ / CPF
- 2 - inscrição estadual
- 3- data da arrecadação
- 4- valor total
- 5 - banco/agência pagadora
- 6 - código da receita
- 7 - autenticação do banco

3.6.3 O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** informará, também, a data em que foi efetuado o repasse e a data em que será deduzido o valor referente ao crédito anulado.

3.6.4 O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** encaminhará junto com o ofício, a via do banco do DARJ/DEA e o respectivo cheque, exceto no caso de IPVA em que o cheque ficará em custódia na agência bancária.

3.6.5 No tocante ao recebimento de IPVA, o(s) cheque(s) não honrado(s) após a 2ª apresentação será(ão) informados eletronicamente no prazo de 03(três) dias úteis, e será(ao) deduzido(s) do valor a repassar somente a parte relativa ao imposto e acréscimo legais devendo ser o(s) cheque(s) guardado(s) em custódia na agência referente a arrecadação.

3.7 As importâncias referentes à arrecadação do **ESTADO** serão creditadas nas contas de Arrecadação da Receita Geral e de GNRE Eletrônico e repassadas automaticamente, nos prazos previstos no Anexo E, para as contas correntes, relativas à Participação dos Municípios; FUNDEB - Participação do ERJ; FUNDEB - Participação dos Municípios; Tesouro do ESTADO - Dívida Ativa, de acordo com a especificidade de cada produto, conforme o já referido Manual de Captura; e Conta Movimento do **ESTADO**.

3.8 Se houver no **BERJ** ou no **CESSIONÁRIO** recursos suficientes arrecadados, mas ainda não disponíveis, o **ESTADO** pode solicitar-lhe a sua antecipação, antes do prazo previsto no Anexo E, para utilização na prestação dos serviços deste Contrato. Nesté caso, o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** ficará autorizado a cobrar uma remuneração compensatória, com base na Taxa Referencial - SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) pelo número de dias faltantes para os prazos previstos neste instrumento, para liberação dos recursos arrecadados.

3.9 Se o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** não efetuar o repasse referente ao recebimento da GNRE ficará sujeito às sanções constantes no contrato específico para recebimento da GNRE, conforme modelo adotado pelo **ESTADO**.

[Assinaturas manuscritas]



SERVICIO PUBLICO Nº 122902 097
017

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.10 O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** remeterá ao **ESTADO**, no 1º dia útil imediato ao do efetivo recebimento, arquivo(s) eletrônico(s) contendo todos os documentos provenientes da arrecadação. No caso de captura manual até o 3º dia útil da data de arrecadação.

3.11 O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar acesso on line para a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ARRECADAÇÃO - SEAR, às contas previstas no item 3.6.

3.11.1 É vedado ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO** fazer lançamento de estorno nas contas acima citadas

3.11.2 Na hipótese de necessidade de eventual acerto, o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** encaminhará à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ARRECADAÇÃO - SEAR, documento devidamente fundamentado e chancelado pelo seu representante legal.

3.11.3 Caberá exclusivamente à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ARRECADAÇÃO - SEAR, na pessoa de seu titular e/ou por delegação, autorizar ou proceder qualquer movimentação nas referidas contas.

3.12 As demais obrigações e direitos referentes à arrecadação de tributos e rendas estaduais do **ESTADO** serão reguladas por normativo próprio, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEF / SEAR, cujas condições serão aprovadas pelas partes.

CAPÍTULO QUARTO

4 – DAS UNIDADES BANCÁRIAS

4.1 O **ESTADO** assegura ao **BERJ** e ao **CESSIONÁRIO** que, durante a vigência deste instrumento, será assegurada a instalação de Unidades Bancárias e/ou equipamentos eletrônicos nos diversos órgãos da Administração Pública, inclusive nas que aderirem a este instrumento, em caráter de exclusividade, respeitados os ajustes anteriormente firmados, até os seus respectivos vencimentos.

4.1.1 Caso o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO**, após consulta formal do órgão para instalação de Unidade Bancária ou equipamento eletrônico, onde não possua, não se manifeste formalmente no prazo de 60 dias, concordando com a instalação de seus equipamentos, fica o órgão autorizado a contratar com outra instituição financeira, na forma da Lei.

4.1.2 As Unidades Bancárias e os equipamentos eletrônicos do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO** que vierem a ser instalados ficarão amparadas por este Contrato, para todos os fins de direito, reservado o direito a cada órgão de assinar instrumento em separado para atender necessidades legais e ou acordos especiais.



ESTAD
322902/09
98

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.2 O encerramento de qualquer Unidade Bancária do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO**, em Município onde inexistir outra desse banco, deverá ser comunicado ao **ESTADO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2.1 O prazo acima será adotado apenas para o encerramento de Unidade Bancária nos Municípios em que exista Unidade de outras instituições financeiras que, em função da decisão do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO**, venham a assinar contrato específico com o **ESTADO**.

4.3 Nos Municípios do **ESTADO** onde o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** for a única instituição financeira prestadora de serviços ao **ESTADO**, qualquer encerramento de Unidade Bancária só será permitido após negociação com o **ESTADO**, de forma a não prejudicar qualquer parte, devendo a negociação estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias.

4.3.1 Se a negociação não estiver concluída nesse prazo, o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** fica autorizado a encerrar essa Unidade Bancária.

4.4 O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** poderá sempre e a qualquer momento manter convênios de cooperação com as Prefeituras municipais, com ou sem participação do **ESTADO**.

CAPÍTULO QUINTO

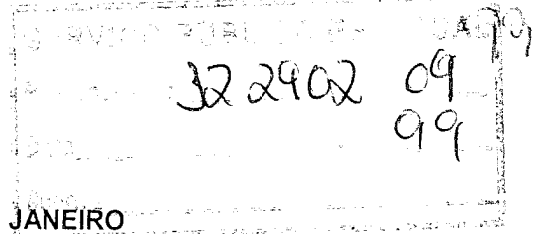
DA CONTA CENTRALIZADORA DO ESTADO

5 – O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** compromete-se a administrar a Conta Centralizadora do **ESTADO**, criada pelo Decreto Estadual nº 26.355 de 23 de maio de 2000 e regulamentado pela Resolução SEFCON 405 de 02 de junho de 2000, que visa a unificar os recursos financeiros do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, aplicando automaticamente os saldos disponíveis ao final do dia dessa conta e da Conta Única do Estado, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor.

CAPÍTULO SEXTO

DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR

6 – Este Capítulo especifica os procedimentos operacionais e os termos de participação do **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários), no que diz respeito à abertura de "special account", acolhimento de depósito, transferências, internação (fechamento de Câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros, nas operações de financiamento e crédito externo que forem contratadas entre o **ESTADO** e organismos financeiros no exterior.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1 – Os negócios que vierem a ser realizados nos termos deste Capítulo serão formalizados através de instrumentos em separado, que farão parte integrante deste Contrato.

6.2 – Ficam também incluídos nestas condições os recursos provenientes de operações de financiamento e crédito externo (inclusive doações), de finalidades diversas, em que o **ESTADO** ou órgãos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta figurem como tomadores dos recursos liberados.

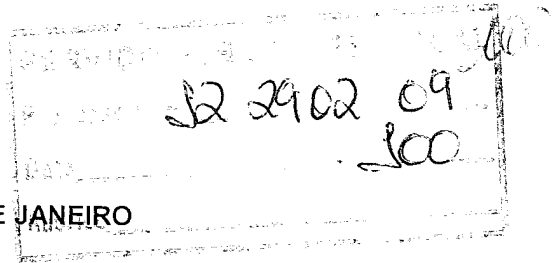
6.2.1. Em qualquer hipótese, a participação do **BERJ** ou do **CESSIONÁRIO** estará restrita à prestação de serviços bancários (em operações cambiais e internacionais), devendo a efetiva gestão dos recursos ser efetuada pelo **ESTADO**. O **GESTOR**, assim determinado, deverá manter o **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** informado das decisões adotadas, pelo organismo instituidor do financiamento, que afetem as condições financeiras preestabelecidas.

6.3 – O **ESTADO** ou Órgão da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, na qualidade de mutuário dos Contratos de Financiamento celebrados com o organismo financeiro instituidor do financiamento, solicitará por escrito ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO** o fechamento de câmbio dos valores desembolsados / disponibilizados ou, nos termos da contratação, a abertura de contas especiais de depósito ("special accounts") em moeda estrangeira no **BERJ**.

6.3.1 - O **ESTADO** encaminhará ao **BERJ** ou ao **CESSIONÁRIO** a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações que conterão, obrigatoriamente, duas assinaturas autorizadas.

6.4 – Em adição a todos os serviços financeiros de câmbio, fica estabelecido que a administração de conta bancária em moeda estrangeira destinada ao trânsito de recursos adiantados ao **ESTADO**, em função e nos termos do financiamento concedido pelo organismo financeiro internacional, será feita pelo **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO**, e consistirá em:

- a) acolhimento dos depósitos em M/E originados dos desembolsos do organismo financeiro internacional;
- b) emissão de relatórios mensais sobre o saldo disponível e as movimentações (créditos e débitos) havidas no decorrer do mês imediatamente anterior;
- c) execução das ordens de pagamento / transferência de fundos comandadas pelo **ESTADO** e efetivamente recebidas pelo **BERJ** ou pelo **CESSIONÁRIO** até as 12h (Rio de Janeiro) da data-valor estipulada para o pagamento, no caso de ordens de pagamento em Dólares Americanos na Praça de Nova York e, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil, no caso de ordens de pagamento em outras praças no exterior, que deverão ser recebidas pelo **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) execução de ordens de remessa de divisas expedidas pelo **ESTADO**, a favor do respectivo beneficiário no exterior de eventuais encargos financeiros ou da amortização do principal;
- e) execução de procedimentos, inclusive cambiais, de transferência (pagamento) de recursos relativos aos encargos financeiros ou de principal, desde que disponíveis no **BERJ** ou no **CESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis (2 dias para a liquidação e 4 dias adicionais conforme os disposto no item 5.9).

6.5 – Sem prejuízo do disposto no item 6.9 deste Capítulo, os custos relativos a valores ou eventuais despesas extraordinárias cobradas por banqueiro no exterior, desde que causadas por morosidade ou erro na emissão de instruções por parte do **ESTADO** ou do GESTOR, decorrentes de serviços de transferência de fundos realizadas no âmbito deste Capítulo, deverão ser pagas pelo **ESTADO**, após sua autorização expressa, mediante débito em conta corrente.

6.6 – O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** prestará os serviços de que trata este Capítulo, de acordo com os itens nele constantes, ficando, em consequência, isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nos documentos enviados a ele.

6.7 – Cabe ao **ESTADO** ou ao GESTOR DOS RECURSOS por ele indicado, o gerenciamento dos recursos financiados, disciplinando, de comum acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, a abertura e encerramento de contas bancárias vinculadas ao Financiamento ou Crédito Externo.

6.8 – O **ESTADO** compromete-se a disponibilizar os recursos, em reais, depositados no **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO**, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, necessários à liquidação da operação.

6.9 – Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou de conhecimento público tais como: greves, , revoluções, proibições de tráfego, atos dos poderes públicos, inundações ou demais eventos da natureza, ficará o **BERJ** e o **CESSIONÁRIO** isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados.

6.10 – O **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pela contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como qualquer outro assunto do **ESTADO** relacionado a câmbio e comércio exterior, nas condições de mercado, observadas as normas cambiais emanadas pela autoridade monetária, os aspectos operacionais e de crédito do **BERJ** ou o **CESSIONÁRIO**, e demais disposições legais e não incluídas nos itens anteriores deste Capítulo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)

_____, órgão vinculado à Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais, os Doutores _____ e _____, na qualidade de (função ou cargo), respectivamente, declaram ter total conhecimento dos termos do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e seus anexos, celebrado em _____ de novembro de 2001, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação (BERJ), tendo por objeto os serviços de pagamento dos servidores, pensionistas e fornecedores de bens ou serviços, da arrecadação de tributos e rendas estaduais sua centralização e repasses, das unidades bancárias e da conta centralizadora do ESTADO e das operações de câmbio e comércio exterior, observada a Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores, manifestam, irrevogavelmente, a sua adesão aos termos daquele instrumento.

- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE TERMO:

Conforme disciplina prevista na cláusula quarta do Contrato

- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE TERMO PARA DETRAN, CEDAE e RIOPREVIDÊNCIA:

- Serão observadas as condições e procedimentos especiais para a arrecadação de tributos, rendas e outros valores, atualmente vigentes, inclusive com relação a preços e tarifas bancárias.

Rio de Janeiro, data

Órgão (ou Município) que assina o Termo de Adesão

101
Município de Rio de Janeiro
12 2902 09
F. et al.



32 2902 092
302

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO C

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS QUE ADEREM AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)

SIGLA	NOME
AGENERSA	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
AGETRANSP	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
APERJ	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
BPERJ	Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro
CASERJ	Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro
CEASA	Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
CECIERJ	Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro
CEDAE	Companhia Estadual de Águas e Esgotos
CEHAB	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro
CENTRAL	Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística
CEPERJ	Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores do Estado do Rio de Janeiro
CODERTE	Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro
CODIN	Companhia de Desenvolvimento Ind do Estado do Rio de Janeiro
CTC	Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – Em Liquidação
DEGASE	Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas
DETEL	Departamento Estadual de Telecomunicações
DETRAN	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
DETRO	Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro
DRM	Departamento de Recursos Minerais
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
EMOP	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
FAETEC	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro

FAPERJ	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
FEEMA	Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
FESP	Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro
FIA	Fundação para a Infância e Adolescência
FIPERJ	Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro
FLUMITRENS	Companhia Fluminense de Trens Urbanos- em Liquidação
FUNARJ	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
FUND CF BRASIL	Fundação Casa França Brasil
FUND CIDE	Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro
FUND LEÃO XIII	Fundação Leão XIII
FUND STA CABRINI	Fundação Santa Cabrini
FUND TEATRO MUNIC.	Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro
FUNDERJ	Fundação Departamento de Estradas e Rodagem RJ
Hemorio	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti
I.V.B.	Instituto Vital Brasil S/A
IASERJ	Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro
IEDE	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione
IEEA	Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura
IEF	Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro
IML	Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto
IMP OFICIAL	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
INEPAC	Instituto Estadual do Patrimônio Cultural
INVESTE RIO	Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro
IPEM	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro
IPERJ	Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro
ISE/TCE	Instituto Serzedelo Correa
ISP	Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA
ITERJ	Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
LOTERJ	Loteria do Estado do Rio de Janeiro
METRO	Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro- em Liquidação
MIS	Fundação Museu da Imagem e do Som
NORTE FLUMINENSE	Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE
PESAGRO	Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro
PRODERJ	Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOTRILHOS	Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
RRP	Rádio Roquete Pinto

SERLA	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas
SIMERJ	Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro
SUDERJ	Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro
TECNORTE	Parque de Alta Tecnologia do Norte Fluminense
TURISRIO	Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

104

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 32 2902 09

Data _____ 2014

RUBRICAS _____



12 2402 09
105

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO D

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)**

Os órgãos e entidades relacionados no Anexo C, vinculados à administração pública do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais/estatutários abaixo assinados e identificados, declaram ter total conhecimento e concordância aos termos do contrato de prestação de serviço de processamento de folha de pagamento e outras avenças que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A – em liquidação (BERJ) e manifestam, irrevogavelmente, a sua adesão aos termos do aludido Contrato.

Rio de Janeiro, data

CASERJ
CNPJ n.º 33.135.640/0001-02
Representante(s):
MARIO DOMINGUES FERRAZ

CEHAB
CNPJ n.º 33.525.221/0001-32
Representante(s): LUIZ ARMANDO DE
MATTES

CEASA
CNPJ n.º 34.405.205/0001-53
Representante(s):
MARIO DOMINGUES FERRAZ

CENTRAL
CNPJ n.º 04.585.463/0001-13
Representante(s):

CECIERJ
CNPJ n.º 35.854.884/0001-26
Representante(s):
MASAKO OYA MASUDA

CODERTE
CNPJ n.º 42.467.191/0001-46
Representante(s):

CEDAE
CNPJ n.º 33.352.394/0001-04
Representante(s):

CODIN
CNPJ n.º 30.124.754/0001-14
Representante(s):

[Signature]
CTC
CNPJ n.º 33.009.663/0001-26
Representante(s):
CLAVIS GELBERK

[Signature]
FAPERJ
CNPJ n.º 30.495.394/0001-67
Representante(s):

[Signature]
DETRAN
CNPJ n.º 30.295.513/0001-38
Representante(s):

FEEMA
CNPJ n.º 42.412.353/0001-49
Representante(s):

[Signature]
DETRO
CNPJ n.º 31.940.984/0001-14
Representante(s):

[Signature]
FESP
CNPJ n.º 29.470.333/0001-66
Representante(s):

[Signature]
DRM
CNPJ n.º 28.522.894/0001-07
Representante(s):

[Signature]
FIA
CNPJ n.º 42.509.950/0001-96
Representante(s):

[Signature]
EMATER
CNPJ n.º 29.223.492/0001-66
Representante(s):

[Signature]
FIPERJ
CNPJ n.º 31.930.852/0001-01
Representante(s):

[Signature]
EMOP
CNPJ n.º 42.411.249/0001-30
Representante(s):

[Signature]
FLUMITRENS
CNPJ n.º 00.389.526/0001-05
Representante(s):

[Signature]
FAETEC
CNPJ n.º 31.608.763/0001-43
Representante(s):

[Signature]
FUNARJ
CNPJ n.º 30.874.762/0001-88
Representante(s):
EMANUEL DE MELO

Curso Paralelo
mat 800 3

RECEBIMOS DO(A) *[Signature]*
R\$ *2902,09*
[Signature]
RUBRICA

[Handwritten signature]

FUND CF BRASIL
CNPJ n.º 31.941.305/0001-21

Representante(s):

Ricardo Pinheiro Cavalcante

[Handwritten signature]

FUND CIDE
CNPJ n.º 29.261.328/0001-43

Representante(s):

[Handwritten signature]

FUND LEÃO XIII
CNPJ n.º 33.650.755/0001-90

Representante(s):

Elaine da Silva Reis

[Handwritten signature]

FUND STA CABRINI
CNPJ n.º 29.962.016/0001-67

Representante(s):

Carly Pineth

FUND TEATRO MUNIC.
CNPJ n.º 32.079.907/0001-84

Representante(s):

[Handwritten signature]

FUNDERJ
CNPJ n.º 28.521.870/0001-25

Representante(s):

Francisco Ayra

I.V.B.
CNPJ n.º 30.064.034/0001-00

Representante(s):

Arquiteta da Fibra Lopo
IASERJ

CNPJ n.º 27.532.522/0001-90

Representante(s):

IEEA
CNPJ n.º 40.213.514/0001-40

Representante(s):

IEF
CNPJ n.º 31.940.836/0001-08

Representante(s):

[Handwritten signature]

IMP OFICIAL
CNPJ n.º 28.542.017/0001-90

Representante(s): *Haroldo Augusto de Almeida*
CPF: 36.866.537-15

[Handwritten signature]

INVESTE RIO
CNPJ n.º 05.940.203/0001-81

Representante(s):

IPERJ
CNPJ n.º 33.908.880/0001-58

Representante(s):

[Large handwritten signature]

ITERJ
CNPJ n.º 40.173.726/0001-40

Representante(s): *[Handwritten signature]*
L. SONALDO ALVES DE SOUZA

32 2902 09
67

JUCERJA
CNPJ n.º 42.498.683/0002-80
Representante(s):

Francisco Manoel de Jesus

LOTERJ
CNPJ n.º 30.071.351/0001-54
Representante(s):

RIOTRILHOS
CNPJ n.º
Representante(s):

CEPERJ
CNPJ n. XXXXXX
Representante(s):

METRO
CNPJ n.º 33.890.294/0001-23
Representante(s):

CARLOS DE ARAUJO RESENDE

SERLA
CNPJ n.º 31.941.370/0001-57
Representante(s):

MIS
CNPJ n.º 40.299.547/0001-54
Representante(s):

*Rosa Maria Barbosa
de Araujo*

NORTE FLUMINENSE
CNPJ n.º 39.229.406/0001-86
Representante(s):

Paula

SUBERJ
CNPJ n.º 29.366.580/0001-17
Representante(s):

TURISRIO
CNPJ n.º 30.099.147/0001-41
Representante(s):

PESABRO
CNPJ n.º 42.516.773/0001-75
Representante(s):

SILVIO JOSE ELIA GALVAO

UENF
CNPJ n.º 04.809.688/0001-06
Representante(s):

PRODERJ
CNPJ n.º 30.121.578/0001-67
Representante(s):

UERJ
CNPJ n.º 33.540.014/0001-57
Representante(s):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
30290209
308

RIO PREVIDÊNCIA
CNPJ n.º 03.068.219/0001-81
Representante(s):
Wilson Rivalda Rosencwa

Alexandre Aguiar de Jesus
DEGASE
CNPJ n.º
Representante(s):

RIOTRILHOS
CNPJ n.º 04.611.818/0001-00
Representante(s):

IPEM
CNPJ n.º
Representante(s):

AGENERSA
CNPJ n.º
Representante(s):

Paulo Augusto Souza Teixeira
ISP
CNPJ n.º 03.872.056/0001-24
Representante(s): PAULO AUGUSTO SOUZA
TEIXEIRA

[Signature]
AGETRANSP
CNPJ n.º
Representante(s):

[Signature]
IEDE
CNPJ n.º
Representante(s):

[Signature]
APERJ
CNPJ n.º
Representante(s):

Hemorio
CNPJ n.º
Representante(s):

[Signature]
BPERJ
CNPJ n.º
Representante(s):

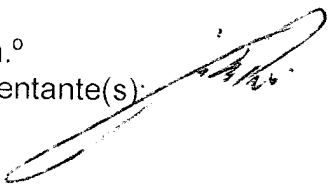
[Signature]
INEA
CNPJ n.º 105989570001-35
Representante(s): LUIZ FIRMINO M. PEREIRA

DETEL
CNPJ n.º
Representante(s):

INEPAC
CNPJ n.º
Representante(s):

SERV. DE REG. IMOB. DE RJ
22.2902 09
209

IML
CNPJ n.º
Representante(s):



TECNORTE
CNPJ n.º
Representante(s):

ISE/TCE
CNPJ n.º
Representante(s):

RRP *claus jans d. Arau*
CNPJ n.º
Representante(s): *ELIANA GOMES DE
CARNEIRA*

SIMERJ
CNPJ n.º
Representante(s):

12 2902 09
[Handwritten signature]